

LEI N.º 1.406/17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: Mesa Diretora.

“REAJUSTA EM 05% (CINCO) POR CENTO OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA DE QUEIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 37, X DA CF/88 E ALTERA O PERCENTUAL DO ARTIGO 27, INCISO I DA LEI 1292/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 05% (cinco) por cento os salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados na forma como prescreve o artigo 37, x da CF/88.

Art. 2º - Fica alterado o percentual do artigo 27, inciso I da Lei 1292/2016, passando a ser de 55% (cinquenta e cinco) por cento.

Art. 3º - Fica dispensada no caso do reajuste salarial, a estimativa de que trata o artigo 16, inciso I da LRF 101/2000, conforme preceitua o § 6º do artigo 17 da LRF 101/2000, e no que tange a alteração de percentual a que alude o artigo 2º, o ato está devidamente instruído na forma do artigo 16, I e II e §2º do artigo 17, todos da LFR 101/2000.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de outubro de 2017.

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE